



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 2.793, DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre Normas para Inscrição em Disciplina Isolada na UNIRIO, nos Cursos de Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2006, de acordo com o teor do processo n° 23102.000.309/2006-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Entende-se como inscrição em Disciplina Isolada, nos Cursos de Graduação, o direito a cursar disciplina, recebendo, ao final, declaração com registro de nota/conceito e frequência.

§ 1º - A inscrição em Disciplina Isolada pode ser solicitada, a título excepcional, por alunos regularmente matriculados na UNIRIO ou em outras Instituições de Ensino Superior Públicas (IES).

§ 2º - A inscrição concedida nos termos deste artigo a candidatos externos, não caracteriza vínculo com a UNIRIO para qualquer fim.

Art. 2º - Serão permitidas as inscrições em Disciplinas Isoladas na UNIRIO, para alunos de outras IES Públicas, quando houver disponibilidade de vagas, depois da realização dos processos seletivos de vestibular, transferência e reingresso.

§ 1º - Só poderá ser solicitada a inscrição em até 02 (duas) disciplinas, por semestre, desde que sejam cumpridos os pré-requisitos estabelecidos para as disciplinas escolhidas, no currículo dos cursos de graduação da UNIRIO.

§ 2º - O candidato ao inscrever-se em Disciplina Isolada só poderá permanecer na UNIRIO por 2 (dois) semestres letivos.

§ 3º - É vedada a inscrição de candidatos que solicitem realizar Internatos, Práticas de Ensino e/ou Estágios Curriculares supervisionados dos Cursos de Graduação.

Art. 3º - O deferimento da inscrição em Disciplina Isolada, para alunos de outras instituições, é de competência do Diretor da Escola, após consulta à Comissão de Matrícula, que poderá ouvir docente da disciplina, emitindo parecer sobre o requerimento, a partir das disponibilidades de atender à solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo Único – Uma vez deferida a inscrição na disciplina isolada, caberá a ~~PROGRAD~~ providenciar a inclusão do aluno no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) da UNIRIO.

Art. 4º - Caberá ao candidato de outras IES encaminhar à Direção da Escola, a seguinte documentação para inscrição em Disciplina Isolada:

- I- Requerimento do aluno solicitando a inscrição nas Disciplinas Isoladas;
- II- Declaração da Instituição de origem de que está regularmente matriculado;
- III- Carta de apresentação do aluno da Instituição de origem, justificando a solicitação.

Parágrafo Único – Caberá à Direção da Escola fornecer cópia dos programas das disciplinas solicitadas pelos candidatos de outras IES.

Art. 5º - Ao final do semestre letivo, o aluno de outra IES deverá solicitar à Direção da Escola, a declaração com o registro de notas/conceitos e freqüência que deverá entregar na sua instituição de origem.

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade do aluno reprovado cursar a mesma Disciplina novamente.

Art. 6.º - Os alunos regularmente matriculados na UNIRIO poderão solicitar ao seu Curso, realizar até 02 (duas) disciplinas isoladas, por semestre, em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, encaminhando à Direção da Escola, a seguinte documentação:

- I - Requerimento do aluno solicitando cursar as disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, apresentando justificativa;
- II - Programas das disciplinas ministradas pela outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

§ 1º - A Direção da Escola deverá consultar a Comissão de Matrícula que emitirá parecer sobre a equivalência das disciplinas ou a possibilidade do seu aproveitamento como Atividades Complementares, podendo ouvir docente da disciplina.

§ 2º – O aluno será portador de uma Carta de Apresentação da Direção da Escola, com justificativas para o pleito, a ser entregue na instituição em que deseja cursar as disciplinas isoladas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 7º- Os alunos da UNIRIO deverão solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, encaminhando à Direção da Escola, documento oficial, com registro de notas/conceitos e frequência obtidos, emitido pelas outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

Parágrafo Único - As Disciplinas Isoladas cursadas com êxito serão lançadas no Histórico Escolar dos alunos da UNIRIO como aproveitamento de estudos ou como Atividades Complementares (Resolução nº 2.628 de 08/09/2005), não sendo possível o registro de dupla creditação.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da Escola onde foi iniciado o Processo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malvina Tania Tuttman
Reitora